Resolução Direx n º 34, de 01 de abril 2025

Aprova o Regulamento de Concessão de Diárias Institucionais, no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, vinculadas à saúde indígena nos termos do Contrato de Gestão nº 02/2024 e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)**, no uso das competências previstas no artigo 14, inciso III, alínea "e" do Estatuto; e

Considerando o Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a AgSUS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Diárias Institucionais, no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, vinculadas à saúde indígena conforme Contrato de Gestão nº 02/2024, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INSTITUCIONAIS DA SAÚDE INDÍGENA PELA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

Aprovada pela Diretoria Executiva | Em reunião de 01 de abril de 2025

Brasília, abril de 2025.

218

Sumário

Capítulo I **3**
Do Objetivo e da Abrangência **3**
Seção I 3
Do Objetivo e Dos Valores 3
Seção II 3
Da Abrangência 3
Capítulo II **4**
Das Diárias **4**
Capítulo III **5**
Dos Prazos **5**
Capítulo IV **5**
Da definição de urgência e critérios de avaliação **5**
Capítulo V **6**
Dos Procedimentos de Autorização, Alterações e Cancelamentos **6**
Seção I 6
Da Autorização 6
Seção II 7
Alterações e Cancelamentos por necessidade do Distrito Sanitário Especial Indígena 7
Capítulo VI **7**
Da extensão de diárias **7**
Capítulo VII **7**
Da Prestação de Contas **7**
Capítulo VIII **8**
Das Considerações Finais **8**

3/8

Capítulo I

Do Objetivo e da Abrangência

Seção I

Do Objetivo e Dos Valores

Art. 1º O presente regulamento estabelece os procedimentos e regras para concessão de diárias institucionais nacionais no âmbito da Saúde Indígena, vinculadas ao Contrato de Gestão nº 02/2024.

Art. 2º O valor de diárias a ser praticado é o estabelecido no Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado entre o Ministério da Saúde e a AgSUS, e pactuado junto a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) em atos normativos e comunicados oficiais com essa finalidade.

§1º Os valores das diárias nacionais para capitais são de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e para as demais localidades de R$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Fica estabelecido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos casos em que o afastamento não exigir pernoite no dia do retorno à sede de serviço ou município.

§ 3º Quando a Sesai custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou de almoço, conforme estipulado no Contrato de Gestão 02/2024 não haverá pagamento de diárias.

§4º Havendo deslocamento para múltiplos destinos, em que se tenha, entre esses, deslocamentos para capitais, deverá ser feita a descrição exata de quantitativo de dias em cada localidade para adequado pagamento dos respectivos valores.

§5º A contabilização das diárias terá seu início no primeiro dia de traslado e finalizará no dia de efetiva chegada à localidade de origem.

Seção II

Da Abrangência

Art. 3º Para fins deste regulamento, a concessão de diárias nacionais no âmbito da Saúde Indígena, vinculadas ao Contrato de Gestão 02/2024, abrange:

I - empregados da AgSUS ;

II - membros do Controle Social Indígena; e

III - colaboradores eventuais, definidos como pessoas sem vínculo com a Agência, que prestam serviços relevantes, não remunerados, ou convidados a participar de agendas de saúde indígena de interesse da gestão do DSEI, SESAI ou AgSUS;

Parágrafo único. Fica limitado a solicitação de concessão de diárias para no máximo 3 (três) colaboradores eventuais por atividade, seja ela de educação permanente ou controle social, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da

4/8

Saúde - SESAI/MS ou substituto formal e observada a disponibilidade orçamentária.

Capítulo II
Das Diárias

Art. 4 Os processos de diárias serão recebidas por meio de formulário próprio a partir de demanda oficializada pela SESAI/MS à AgSUS.

§1º Os Escritórios da Agência nos territórios ficam responsáveis por recepcionar a documentação, conferir se estão de acordo com os padrões estabelecidos e remeter a Unidade de Saúde Indígena (USI).

§2º A USI é responsável pela análise e preenchimento do formulário próprio no âmbito da AgSUS.

§3º A Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura (ULOG) será responsável pela conferência dos formulários e devido cálculo do valor a ser pago aos beneficiários.

§4º A Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade (UFOC) será responsável por se manifestar sobre controle do saldo orçamentário e realizar o pagamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas, nas viagens nacionais, por dia de afastamento da sede do serviço e no caso do controle social indígena quando afastar-se de suas localidades para acompanhar atividades relativas às suas competências.

§1º Em casos de deslocamento antecipado ou retorno posterior por motivo particular, o viajante deverá arcar com as despesas de viagens até o dia que antecede ou sucede a agenda oficial.

§2º O viajante deverá restituir o valor integral correspondente às diárias autorizadas e não utilizadas em caso de viagens não realizadas ou quando deixar de prestar contas nos prazos definidos neste Regulamento.

§3º A não restituição voluntária dos valores de diárias pagas e não utilizadas serão descontadas automaticamente do valor do salário do empregado da Agência vinculado ao Contrato de Gestão nº 02/2024.

§4º Nos casos de membros do controle social que não realizarem a devolução dos valores nos casos previstos no §2º e §3º deste artigo, não serão autorizados novos pagamentos de diária enquanto não resolvida a pendência, podendo a AgSUS realizar a cobrança judicial dos valores.

§5º No caso dos colaboradores eventuais, a restituição de diárias pagas e não utilizadas deverá ser efetuada em até 7 (sete) dias úteis após a data prevista para atividade por meio de transferência bancária para a conta da AgSUS, sob pena de cobrança judicial dos valores.

Art. 6º Não haverá concessão de diárias quando:

I - O deslocamento se der em virtude de evento ou similar em que já tenha sido contratado pacote de hospedagem e alimentação aos participantes;

II - Os trabalhadores, conselheiros ou colaboradores eventuais forem convidados para atividade cujas despesas de hospedagem, alimentação e locomoção estejam integralmente incluídas e devidamente indicadas em convite ou documento correlato.

518

Capítulo III
Dos Prazos

Art. 7º As solicitações de concessão de diárias devem ser realizadas, mediante remessa ao Escritório da Agência no território, com prazo mínimo de 12 (doze) dias úteis de antecedência do deslocamento, sob pena de indeferimento da solicitação.
Parágrafo único. A solicitação deve ser entregue com todos os documentos necessários à instrução e prosseguimento do processo.

Capítulo IV6+
Da definição de urgência e critérios de avaliação

Art. 8º A concessão de diárias, com solicitação em prazo inferior a 12 (doze) dias úteis, será considerado de urgência pela AgSUS nos seguintes casos:

I - ocorrência de eventos que impliquem no impedimento de acesso à água, tais como: mau funcionamento de bomba de água, manutenção de rede de água e troca de encanamentos;
II - emergências de saúde pública;
III - resolução de conflitos e/ou problemas que coloquem os trabalhadores da AgSUS em situação de vulnerabilidade e/ou impliquem na descontinuidade da atenção à saúde dos povos indígenas;
IV - no acompanhamento de usuário indígena em serviços de média e alta complexidade pelo intérprete ou Agente Indigena de Saúde;
V - riscos de natureza operacional, jurídica, legal ou de imagem do Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei), SESAI ou AgSUS;
VI - determinação legal com obrigatoriedade de cumprimento; e
VII - determinação dos dirigentes máximos da SESAI ou da AgSUS em virtude de interesse público.
Parágrafo único. Não se configuram como necessidades urgentes a participação em eventos, reuniões, realização de atividades de campanha de saúde pública e outras não listadas nesta normativa, sem motivação que caracterize sua urgência.

Art. 9º As avaliações das demandas em caráter de urgência, com prazos de solicitação inferiores aos 12 (doze) dias úteis, serão realizadas pela USI a que deverá emitir parecer contendo, no mínimo:
I - resumo da solicitação e avaliação da adequação de urgência ao parâmetro estabelecido pela AgSUS para essa finalidade neste regulamento; e
II - análise da concessão, devendo incluir o parecer ao processo administrativo e prosseguir os trâmites usuais da solicitação.
Parágrafo único. Em caso de negativa da concessão, cabe ao Escritório da AgSUS na localidade e a Sesai informar e, quando couber, auxiliar na resolução de dúvidas apontadas pela USI.

Art. 10 As solicitações de urgência, especificadas no art. 8º, poderão ser pagas na modalidade de ressarcimento desde que a solicitação seja realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o retorno do trabalhador à localidade de origem.

Capítulo V

Dos Procedimentos de Autorização, Alterações e Cancelamentos

Seção I

Da Autorização

Art. 11 A autorização de concessão da diária institucional no âmbito da AgSUS deverá ser precedida pela anuência da SESAI/MS ou aquele designado formalmente em mediante remessa da demanda ao Escritório da AgSUS de referência do território.

Art. 12 Caberá à Unidade de Saúde Indígena da AgSUS a avaliação da pertinência da solicitação ao determinado no Contrato de Gestão n° 02/2024.

Parágrafo único. A avaliação considerará a correlação entre as ações, indicadores e disponibilidade orçamentária do Contrato de Gestão e a justificativa apresentada, podendo ser solicitadas informações adicionais ao demandante.

Seção II

Alterações e Cancelamentos por necessidade do Distrito Sanitário Especial Indígena

Art. 13 No caso de alteração do deslocamento, por interesse ou necessidade da SESAI/MS, o solicitante deverá cadastrar nova solicitação de diárias para que as despesas sejam ajustadas e aprovadas, mediante remessa da demanda ao Escritório da AgSUS de referência do território

§ 1º O contratante ou aqueles a quem este delegue formalmente ficam responsáveis por informar e documentar toda e qualquer alteração do deslocamento, preenchendo os dados necessários em formulário padrão disponibilizado pela AgSUS.

§ 2º A USI será responsável por documentar em processo administrativo as informações sobre a alteração informada pela SESAI/MS.

§ 3º A ULOG irá realizar a nova contagem das diárias e eventual restituição por parte do trabalhador em até 07 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte do retorno.

Capítulo VI

Da extensão de diárias

Art. 14 Apenas será concedida a autorização de extensão de diárias com pagamento posterior ao período de deslocamento em virtude de necessidade de serviço superior ao planejado e devidamente justificada, e aprovada pela Unidade de Saúde Indígena.

Parágrafo único. Pedidos de extensão de diárias são definidos como pedidos já realizados e autorizados tempestivamente em que houve necessidade de extensão do deslocamento dos beneficiários por período superior ao previamente autorizado.

Art. 15 Será autorizada a concessão de extensão de diárias, devidamente autorizadas pela SESAI/MS ou substituto formal, e validadas pela Unidade de Saúde Indígena, desde que a solicitação seja remetida ao Escritório da AgSUS no território, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o retorno do trabalhador à sede de trabalho ou ao território, no caso de ações voltadas para o controle social. Pedidos realizados posteriormente a esse período não serão autorizados.

Capítulo VII
Da Prestação de Contas

Art. 16 Concluída a viagem, caberá ao viajante a realização de prestação de contas da viagem em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do retorno.

Art. 17 A prestação de contas se dará em formulário padrão e será composta, obrigatoriamente, por relatório com informações sobre o objeto da viagem, acompanhado de certificados em casos de capacitações, cursos, workshops, reuniões externas ou eventos similares, listas de presença e outras documentações complementares, quando aplicável.

Art. 18 As informações contidas na solicitação de viagens e na sua respectiva prestação de contas são de inteira responsabilidade do viajante e da contratante, obedecendo aos normativos disciplinares da Agência.

Parágrafo único. Os Escritórios da Agência no território ficam responsáveis por recepcionar a documentação e efetuar a remessa da documentação à USI para instrução processual.

Capítulo VIII
Das Considerações Finais

Art. 19 Casos omissos e exceções serão decididos pela Diretoria Executiva da AgSUS.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

2/8